

A referida lei, interpretada tal qual soam suas palavras, dá a falsa ideia de que o advogado nomeado naquelas condições nunca será juiz, o que não deixa de ser um absurdo. Investido no cargo de juiz, o advogado deixa imediatamente, sua nobre atividade jurídica e social, para exercer a digníssima função judicante.

O exercício da função jurisdicional e da advocacia são situações que se repelem, sendo até vedado expressamente pela Constituição Federal (art. 96, inciso I).

Portanto, o advogado que for nomeado Desembargador ou Juiz perde aquela qualidade, porque se integra na carreira da Magistratura. Note-se que o Juiz de Direito só consegue ingressar na Magistratura se for advogado. Logo, este requisito é comum tanto para o Juiz de carreira, como para o advogado que for nomeado para os tribunais.

Não é possível à lei ordinária conceder uma vantagem funcional apenas aos Juizes de segunda instância e negá-la a outros, por serem juizes da primeira instância, quando se encontram nas mesmas condições dos beneficiados.

A função básica é julgar e, como a exercem tanto os juizes da segunda, como os da primeira instância, têm todos, e não apenas os de graus mais elevados na carreira, direitos e idênticas vantagens, desde que preencham os requisitos exigidos por lei (Revista dos Tribunais, vol. 277, pág. 296 e vol. 307, págs. 173-177).

Sobreleva que os efeitos da lei n. 6.055, de 28 de fevereiro de 1961, já foram estendidos a um ilustre Juiz de Direito que, para tanto, foi preciso impetrar mandado de segurança, conforme venerando acórdão n. 116.194, proferido em 11 de junho de 1962, pelo Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo.

Contudo, não é justo que se obrigue cada Juiz de Direito a impetrar idêntica medida ou recorrer às vias judiciais para pleitear um direito que, necessariamente, lhe é extensivo.

Assim, é de toda Justiça e procedência o presente projeto.

De outro lado, o exercício da advocacia pelos provisionados e solicitadores também deve compreender na lei. O espírito da mesma, traduzido pela Mensagem do Exmo. Sr. Governador do Estado, não deixa dúvida a respeito. Escreveu S. Excia. que o Estado se beneficia "com a experiência anterior do advogado, haurida no exercício de sua atividade profissional, quando eel passa a desempenhar as elevadas funções de magistrado", sendo "justo que a esse benefício corresponda a contraprestação da contagem de parte do tempo durante o qual essa experiência foi adquirida, circunstância que, aliás, torna também mais atrativo o exercício das funções judicantes" — (Mensagem publicada no "Diário Oficial" de 1.º-3-1961).

Em primeira instância é permitido o mais amplo exercício da advocacia aos provisionados e solicitadores (Código de Processo Civil, art. 1.030 e Revista dos Tribunais, vol. 159-370; vol. 160-227; vol. 166-221 e 279; vol. 279-237; vol. 242-639 e vol. 256-457).

Ora, se para ingresso na Magistratura é exigida, como condição indispensável, a prova de prática na advocacia, inclusive como solicitador, o projeto corrige uma injustiça ou preenche uma lacuna feita pela subtração desse tempo de advocacia.

Sala das Sessões, 12 de novembro de 1962.

(a) Orlando Zancaner

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei n. 6.055, de 28 de fevereiro de 1961
Dispõe sobre medidas de caráter financeiro e dá outras providências.

Artigo 32 — (...) Vetado (...) será computado (...) vetado (...) ao advogado, nomeado Desembargador, Juiz do Tribunal de Alcáida ou do Tribunal de Justiça Militar do Estado, nos termos do art. 124, n. V, da Constituição Federal, (...) vetado (...) o tempo de exercício na advocacia, até o máximo de 15 (quinze) anos.

Parágrafo único — O tempo de exercício na advocacia será comprovado por inscrição na Ordem dos Advogados e certidões de cartórios.

Artigo 33 — Para efeito da percepção das vantagens previstas no artigo 4.º, segunda parte, do Decreto-lei n. 15.204, de 31 de outubro de 1945, e no artigo 98 da Constituição Estadual, considerar-se-á como serviço público prestado ao Estado o tempo de advocacia a que alude o artigo anterior.

Artigo 34 — É vedada a acumulação de tempo contado na advocacia e em cargo ou função pública, exercido simultaneamente.

Parágrafo único — A prova da não coincidência do exercício da profissão, com o do cargo ou função pública, far-se-á mediante declaração expressa do interessado, perante a Secretaria da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 35 — O disposto nos artigos 32 e 34 não dará direito à percepção de atrasados.

PROJETO DE LEI N. 1301 DE 1962

Institui serviço de assistência aos dentistas

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1.º — Fica o Governo do Estado autorizado a instituir um serviço especial de assistência aos dentistas, com a finalidade de:

- 1) — prestar auxílio aos dentistas que, exercendo a profissão no Estado, se encontrem inválidos, enfermos ou em penúria;
- 2) — conceder auxílio às famílias dos dentistas falecidos sem recursos;
- 3) — constituir um fundo especial destinado à construção da "Casa dos Dentistas".

Artigo 2.º — Para atender ao previsto no artigo anterior, fica instituída uma "taxa de assistência aos dentistas", que será cobrada em selo adesivo, denominado "Assistência aos Dentistas", no valor de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), que deverá ser colado e obrigatoriamente inutilizado nos atestados e receitas fornecidos por dentistas.

Artigo 3.º — O Estado delegará a execução do serviço de assistência aos dentistas à Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas, através de seu Departamento de Previdência, entregando-lhe para esse fim, e mensalmente, o produto da arrecadação da taxa instituída no artigo 2.º.

Artigo 4.º — A inobservância desta lei implicará em pena de responsabilidade e de indenização pecuniária.

Artigo 5.º — O Poder Executivo regulamentará a presente lei sessenta dias após a sua promulgação.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 12-11-62.

(a) Fernando Mauro

Justificativa

Tal qual foi feito pela Lei n. 610 de 2 de janeiro de 1959, regulamentada pelo Decreto n. 19.276, de 21 de março do mesmo ano, com relação aos médicos, consideramos de maior justiça que igual tratamento seja dispensado também aos cirurgiões dentistas do Estado.

Os benefícios da citada Lei e Decreto são a melhor justificativa para o escopo da presente proposição.

Por isso estamos certos de que tanto este Poder Legislativo como o Poder Executivo emprestarão integral apoio a esta iniciativa, que virá, sem dúvida, fazer justiça a mais uma laboriosa classe de profissionais liberais.

Passa-se ao

PEQUENO EXPEDIENTE

A SRA. PRESIDENTE — Tem a palavra o primeiro orador inscrito para falar no Pequeno Expediente, o nobre deputado Antônio Moreira. (Pausa.) Tem a palavra o nobre deputado Solon Borges dos Reis. (Pausa.) Tem a palavra o nobre deputado Murilo Sousa Reis. (Pausa.) Tem a palavra o nobre deputado Francisco Franco. (Pausa.) Tem a palavra o nobre deputado Cid Franco.

O SR. CID FRANCO — Sr. Presidente, interrompeu sua publicação a revista "Anhembi", dirigida por Paulo Duarte.

Sendo uma das poucas iniciativas de alto nível cultural desse gênero, no Brasil, citada com frequência no estrangeiro, assinada por diversas universidades norte-americanas, com grande número de assinaturas principalmente na Europa, lida e admirada em nosso país, "Anhembi" não teve o apoio publicitário que encontram revistas de outra natureza. E agora está em silêncio. Por quanto tempo? Difícil dizer.

Difícil porque outra causa das suas dificuldades foi a famosa portaria 204 do governo Jânio Quadros e porque não se conhecem providências do atual governo para modificar a situação criada pelo seu antecessor.

"Anhembi" confessa em seu último número, no "Requiem para a Missão Interrompida", que desde a 204 suas despesas aumentaram em 800 por cento. O preço do papel que ela consumia, num prazo de 8 meses apenas, subiu de cerca de 6 para cerca de 150 cruzeiros o quilo.

A nota que se acha à página 397 afirma que "em quatro anos e meio o preço do papel teve um aumento de 2.424%! Esse aumento nos últimos dezoito meses cruciais para "Anhembi" foi de 475%! Em 15 de outubro último os jornais matutinos da Capital subiram o seu preço de número avulso,

que de 10 passou a ser de 20 cruzeiros, o dobro portanto. "Anhembi", a permanecer, teria que ser vendida a 400 cruzeiros o exemplar. Isso representaria uma queda na venda avulsa de 60% pelo menos".

É evidente que não se trata de um caso particular. As dificuldades resultantes da 204 embarçam qualquer iniciativa cultural, elevada e útil como a constituída pela revista que acaba de interromper sua publicação.

A imensa maioria do nosso povo está lutando com dificuldades para se alimentar, para se vestir, para morar, para comprar remédios, para pagar hospital, escola, transporte etc.

E também para ler. Para ler revistas e livros necessários ao currículo do ensino em particular e ao aperfeiçoamento cultural, em sentido mais amplo.

Que fez, que faz ou que fará o atual governo da República para que possamos sair dessa terrível situação?

No caso específico do livro, da cultura, até quando durarão os efeitos da 204?

Era o que pretendia dizer.

A SRA. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Osvaldo Santos Ferreira (Pausa.) Tem a palavra o nobre deputado Costabile Romano.

O SR. COSTABILE ROMANO — (Sem revisão do orador) — Sra. Presidente, Srs. deputados, com o falecimento, ocorrido no dia 8 do corrente, do Sr. Edson Leite de Moraes, na cidade de Ribeirão Preto, perde a região da alta Mogiana um de seus elementos mais prestativos e profundamente admirado pelas suas notáveis qualidades.

Fundador e diretor-presidente de uma das grandes indústrias paulistas localizada em Orlandia, imprimiu a essa organização todo o conhecimento e experiência que reuniu durante longos anos de trabalho e toda sua vida se dedicou a obras de interesse coletivo e seu espírito dinâmico e progressista contribuiu para o desenvolvimento de extensa região da Mogiana, notadamente no município de Orlandia.

Contava 70 anos de idade, era natural de Campinas, filho do Sr. Virgílio Leite de Moraes e era casado com a Sra. Odete Junqueira Leite de Moraes. Deixa os seguintes filhos: nosso companheiro e colega, deputado Maurício Leite de Moraes, casado com a Sra. Nena Coutinho Leite de Moraes; Sr. Otávio Leite de Moraes, industrial, solteiro, e a Sra. Heloísa Leite de Moraes Define, casada com o Sr. Max Define, industrial em Orlandia.

Deixa, ainda, vários netos e bisnetos.

Nesse sentido, Sra. Presidente e Srs. deputados, estou enviando à Mesa um requerimento vazado nos seguintes termos:

"Na forma regimental, requero seja consignado na ata dos nossos trabalhos um voto de profundo pesar pelo falecimento, ocorrido em Ribeirão Preto, no dia 8 do corrente, do prestante cidadão Sr. Edson Leite de Moraes, fazendeiro e industrial residente em Orlandia, onde gozava de geral estima.

Requero outrossim, seja dado conhecimento da resolução da Casa a sua Exma. Família".

A SRA. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Avalone Júnior. (Pausa.) Tem a palavra o nobre deputado Benedito Matarazzo.

O SR. BENEDITO MATARAZZO (Sem revisão do orador) — Sra. Presidente, Srs. deputados, volto a esta tribuna para falar novamente na mal-fadada Rodovia Presidente Dutra e outras vezes voltarei desde que verifique a continuação da insensibilidade dos responsáveis pela sua segurança e pela sua manutenção.

O que atualmente se verifica, Sra. Presidente e Srs. deputados, na mais importante estrada de rodagem deste País, atinge as raias da calamidade e se constitui num libelo contra a administração pública federal no setor da Pasta da Viação.

Voltei, Srs. deputados, a trafejar pela chamada "estrada da morte" e assim o faço todas as semanas já que resido em São José dos Campos e é constrangido que revelo continuar a Rodovia Dutra pela sua pista inicial, entregue ao mais completo abandono.

E como que temos dito sempre, sentimos que os reclamos que desta tribuna enviamos às autoridades responsáveis não encontram eco, não sensibilizam os homens do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e por mais que verberemos sua desídia criminosa, continua a Rodovia Dutra a catalogar uma série de lamentáveis e graves acidentes.

Nesta data, Sra. Presidente e Srs. deputados, estamos fazendo nova tentativa ...

Depois de, demoradamente, percorrermos ontem aquela pista de fatalidades, redigimos um radiograma ao Sr. Presidente da República e ao Sr. Ministro da Viação, pedindo a ambos que voltem um pouco de sua atenção a esse problema que está a envergonhar a administração federal.

Que sejam corrigidos os defeitos daquela auto-pista e que sejam tapados os seus buracos e reparadas as suas crateras que tantas vidas têm ceifado.

Não se pode conceber que a rodovia que liga os dois maiores centros do País, a de maior trânsito, a de invulgar influência no aspecto econômico do Brasil, seja isso que aí está ...

E já que temos notícia que o problema não é mais de verba, nem de capacidade dos órgãos responsáveis, quer nos parecer, Sra. Presidente e Srs. deputados, que a Rodovia Presidente Dutra, suas falhas, seus buracos e seu infundável balanço de vítimas, como muitas coisas neste País, é um problema de falta de vergonha ...

A SRA. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado José Maria Costa Neves. (Pausa.) Tem a palavra o nobre deputado Mário Telles. (Pausa.) Tem a palavra o nobre deputado Scalamandrê Sobrinho. (Pausa.) Tem a palavra o nobre deputado Onofre Gosuen.

O SR. ONOFRE GOSUEN — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. deputados, chamamos a atenção do atual e do futuro governador de São Paulo para um assunto de vital importância para o nosso povo, que é o problema da produção e abastecimento dos gêneros de 1.ª necessidade.

Pelo que estamos observando, no interior do estado há uma visível diminuição de áreas preparadas para receber as culturas de cereais, ou seja, de gêneros de sustentação.

Essa diminuição da área a ser utilizada para a produção de gêneros alimentícios, vai trazer ainda para este ano agrícola, no mês de maio a junho, uma tremenda redução na colheita de cereais, criando um grande desequilíbrio no mercado, com o encarecimento dos víveres.

O governo precisa, imediatamente, proceder a um levantamento estatístico, tanto quanto puder, o mais perfeito, a fim de evitar uma crise de abastecimento ainda maior mais forte do que essa que o povo está sofrendo no momento.

Temos a impressão que para o ano agrícola atual não teremos sequer a produção deficitária que houve em 1961. As providências têm que ser tomadas agora, a fim de se evitar a perpetuação da vergonhosa falta de gêneros de 1.ª necessidade, que vêm aumentando a fome dos trabalhadores.

Esperamos que o atual governador, dentro do Plano de Ação, planeje a aquisição e a produção do feijão, do arroz, do milho e outros gêneros, a fim de evitar a crise alimentar que será fatal.

Que a planificação vise duplicar a atual área cultivada, único meio capaz de combater a carestia que ora impera e, ao mesmo tempo, pôr em ação um plano de distribuição inteligente, de modo a afastar a ação nefasta e criminosa dos intermediários, açambarcadores, atravessadores etc..

Era o que tinha a dizer.

A SRA. PRESIDENTE — Tem a palavra o nobre deputado Jéthero de Faria Cardoso.

O SR. JÉTERO DE FARIA CARDOSO — Sra. Presidente e nobres colegas, li, rapidamente, a tabela de reajustamento, que o Sr. Governador do Estado encaminhara a esta Casa. Preocupa-me a manutenção do mesmo critério dos anos anteriores, aquele de reduzir sucessivamente o salário dos servidores, e o decorrente desmantelamento da estrutura administrativa do Estado.

Veniam hoje, nas páginas dos jornais, a situação do porto de Santos e a próxima crise no abastecimento da energia elétrica. O problema há pouco levantado das estradas, enfim, a situação de todos esses serviços públicos, principalmente do abastecimento de água, que estão afetos, no seu desempenho, aos servidores, e entram num desmantelamento, pois que a retribuição do Estado pelos serviços dos seus funcionários, nem de longe poderá atender às suas mínimas necessidades.

Tomemos, por exemplo, o caso em tela: a partir de outubro foi anunciado o abono de oito mil cruzeiros. Já na lei anterior existia o abono de 10% sobre salários e vencimentos. No caso dos servidores modestos, os menos